

MSC n.312/2024

Apresentação: 26/06/2024 17:06:00.000 - MESA

MENSAGEM Nº

312

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.294, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que “Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.”.

Brasília, 13 de Junho de 2024.

J.12 A



* C D 2 4 3 8 7 8 7 2 2 4 0 0 *

EM nº 00062/2021 MCOM

Brasília, 14 de Abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o processo administrativo nº 53000.065990/2005-19, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007, que concedeu outorga à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, por meio do canal 10E.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 7709/2016/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00005/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.
3. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual por desídia da entidade e posterior extinção da pessoa jurídica, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar, cabendo, no caso, a desconstituição por via administrativa.
4. Sugiro que, após o Decreto Presidencial, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



* C D 2 4 3 8 7 8 7 2 2 4 0 0 *

DECRETO Nº 11.294, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.065990/2005-19 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.782.160/0001-28, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 10E, em tecnologia analógica, em razão da extinção da entidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



* C D 2 4 3 8 7 8 7 2 2 4 0 0 *